



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 035.00038/2020-18
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 035.00038/2020-18

Estabelece rol de categorias de profissionais de saúde de nível superior no Município de Porto Alegre e estabelece como essenciais as atividades exercidas pelos profissionais do rol.

Senhora Vereadora Bruna Rodrigues,

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger que estabelece rol de categorias de profissionais de saúde de nível superior no Município de Porto Alegre e estabelece como essenciais as atividades exercidas pelos mesmos profissionais.

Segundo a Exposição de Motivos da Proposição em tela, a autora destaca que no “*período de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foram observadas dúvidas por parte dos gestores públicos na definição de quais atividades seriam ou não essenciais, inclusive algumas relacionadas à saúde. Assim, venho apresentar este Projeto de Lei para dirimir quaisquer dúvidas com base nas considerações adiante*”.

Consta nos autos o parecer prévio da Procuradoria desta Casa entendendo que a proposição “*é inconstitucional por tratar de matéria de competência legislativa da União atraindo, assim, a incidência do Precedente Legislativo nº 3*”.

A autora apresentou, ainda, a emenda nº 01 ao projeto visando adequar a proposição aos apontamentos realizados pela Procuradoria em seu parecer.

Por sua vez, a **CCJ** em parecer de lavra do Vereador Cláudio Janta concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e da emenda 01.

Feito este breve relatório, veio o presente projeto para apreciação da **CEFOP**.

Inicialmente, há de se destacar que eventuais ilegalidades apontadas pela Procuradoria foram sanadas pela emenda 01 apresentada pela Vereadora proponente, nos termos reconhecidos pela CCJ.

No que toca ao objeto de competência desta Comissão, não se vislumbram quaisquer impactos financeiros e orçamentários advindos de sua eventual aprovação.

Quanto ao mérito, entende-se que o projeto é meritório, uma vez que busca sanar dúvidas com relação as atividades que possuem caráter essencial, permitindo que possam continuar sendo exercidas por força de sua extrema importância para a saúde e bem-estar da população.

Nestes termos, conforme as razões apresentadas, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei e da emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 12 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 12/07/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0253805** e o código CRC **AA3F453B**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 066/21 - CEFOR** contido no doc 0253805 (SEI nº 035.00038/2020-18 – Proc. nº 0297/20, PLL nº 117), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **02 de agosto de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: Não votou

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 02/08/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0261032** e o código CRC **D69B3FF9**.